

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO CEE/CP Nº 8, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova os parâmetros para o Calendário Escolar das unidades escolares de Educação Básica do Sistema Educativo do Estado de Goiás para o ano de 2022.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com destaque ao Art. 14, inciso VII, da Lei Complementar n. 26/98, ao deliberar sobre o Processo n. 202100006063403;

Considerando a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterada pela Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que institui a Reforma do Ensino Médio;

Considerando Resolução CEE/CP n. 07/2021, de 08 de outubro de 2021, que estabelece normas para oferta do Ensino Médio no âmbito do Sistema Educativo do Estado de Goiás com vistas à implementação da Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e aprova o Documento Curricular para Goiás - Etapa Ensino Médio.

RESOLVE:

Art. 1º - Nas unidades escolares de Educação Básica, jurisdicionadas ao Sistema Educativo do Estado de Goiás, o início das aulas no ano de 2022 dar-se-á a partir do dia 17 de janeiro de 2022, inclusive, e o término até 20 de dezembro de 2022, inclusive, observando-se o mínimo de 200 dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Ficam excepcionadas do cumprimento das 800 horas supracitadas, as instituições de Educação Profissional.

§ 2º - A carga horária mínima para o primeiro ano do Ensino Médio diurno, no ano letivo de 2022, é de 1000 (mil) horas, em cumprimento à Lei n. 13.415/2017 e Resolução CEE/CP n. 07/2021.

Art. 2º - Cada unidade escolar abrangida por esta Resolução deverá assegurar a seus docentes 30 (trinta) dias ininterruptos de férias no mês de julho, bem como período de planejamento e recesso escolar, nos termos legais.

Art. 3º - Os municípios e as unidades escolares com proposta de calendário divergente desta norma, ou seja, com datas de início e/ou término não coincidentes com os termos do Art. 1º desta Resolução, deverão submetê-la ao Conselho Estadual de Educação para análise prévia e possível aprovação individualizada, devendo fazê-lo antes do início das atividades escolares de 2022.

Art. 4º - Recomendar às unidades escolares vinculadas ao Conselho Estadual de Educação que adotem o dia 15 de outubro, Dia do Professor, como um dia de recesso escolar.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Flávio Roberto de Castro – Presidente

Marcos Elías Moreira – Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Guaraci Silva Martins Gidrão

Iêda Leal de Souza

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Candido Carniello

Ludmylla da Silva Moraes

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Osvany da Costa Gundim Cardoso

Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Willian Xavier Machado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia - GO, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO**, Presidente do Conselho, em 25/10/2021, às 09:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000024655008 e o código CRC 657C36B2.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



